

Textos e informações sobre rotulagem de alimentos minimamente processados

Programa de Rotulagem

Qual a marca do tomate que você consome? E da sua fruta preferida? Seria bom se você soubesse. Será bom. Tudo caminha para que, muito em breve, nós, consumidores, possamos identificar frutas, verduras e legumes para consumo em estado fresco, através de um rótulo que indicará a origem e os atributos básicos dos produtos. Trará as informações obrigatórias, exigidas por normas legais, advindas dos órgãos que tratam do assunto - os Ministérios da Saúde e de Agricultura e Abastecimento, o INMETRO e o Código de Defesa do Consumidor.

É a modernidade chegando aos setores de produção e comercialização da cadeia hortifrutícola. É a transparência invadindo um segmento que precisa avançar para se integrar num mercado cada vez mais globalizado e exigente, quanto aos padrões de qualidade. É a conscientização dos produtores da necessidade de se investir na imagem dos hortifrutícolas, como acontece hoje com a maioria dos setores da economia, e da aceitação do julgamento do consumidor, hoje mais atento e informado sobre seus direitos e necessidades.

Consciente da importância dessa evolução no mercado de hortícolas, a Ceagesp lança agora uma campanha de orientação sobre rotulagem de alimentos consumidos "in natura", dirigida aos produtores e agentes atacadistas, para que todos adotem a prática da rotulagem.

Como material de apoio da campanha e de informação sobre a importância da rotulagem, a Ceagesp apresenta esta cartilha, um documento que se propõe a esclarecer todas as dúvidas sobre o assunto. Elaborada pela equipe técnica do Programa de Oferta de Produtos Diferenciados da Ceagesp, acompanhará produtores, atacadistas e varejistas de frutas, verduras e legumes de São Paulo nesse caminho, a partir de agora, quando a segurança alimentar e a rastreabilidade do alimento vem se tornando requisitos fundamentais para o consumo, rumo ao futuro.

Fuad Nassif Ballura - Presidente da

Perguntas e Respostas - CEAGESP

Perguntas e respostas mais comuns sobre rotulagem de produtos hortifrutícolas frescos, ou seja, frutas, legumes e verduras acondicionados em embalagens para venda a granel ou em unidades individuais, para consumo em estado natural.

1. O que é rotulagem?
2. O que é rótulo?
3. O que é embalagem?
4. Para fins de rotulagem, o que é considerado alimento?
5. E o que é alimento embalado, para fins de rotulagem?
6. Quem deve colocar o rótulo na embalagem ?
7. E se o produto chegar ao varejo sem rotulagem?
8. A etiqueta do código de barras substitui o rótulo?
9. Por que todo alimento embalado deve ser rotulado?
10. Quais informações deve conter o rótulo de produtos hortifrutícolas?
11. Quais informações obrigatórias devem estar contidas no rótulo de produtos hortifrutícolas?
12. O que é considerado beneficiamento?
13. E no caso do produto ter sido beneficiado?
14. E se o produto for importado?
15. Quais são as informações facultativas?
16. Em qual local da embalagem deve ser feita a rotulagem?
17. Existem regras para tamanho do rótulo?
18. Quais os cuidados que devem ser observados na rotulagem?
19. Além desses, há outros cuidados a serem tomados?
20. Onde se pode encontrar informações mais detalhadas sobre a rotulagem de produtos hortifrutícolas?
21. Quais são as normas legais que tratam de rotulagem?
22. Modelo de rotulagem mínima para produtor rural
23. Modelo de rotulagem para produtor equiparado a empresa

1. Rotulagem é o procedimento de se promover a identificação do alimento através de rótulo.
2. Rótulo é toda e qualquer inscrição, impressão, legenda, imagem, com texto escrito ou desenho, que esteja impresso, afixado, estampado, gravado, carimbado ou colado na embalagem do alimento.
3. Embalagem é o envoltório, recipiente, pacote, caixa, engradado, sacaria ou rede no qual o alimento foi acondicionado, empacotado ou ensacado, destinado a proteger e assegurar conservação, bem como, facilitar o transporte e movimentação dos alimentos.
4. É considerado alimento toda substância que se ingere no estado natural, semi-elaborada ou elaborada, destinada ao consumo humano, incluídas as bebidas e excluídos os cosméticos, fumo e medicamentos.
5. É todo alimento que esteja contido em uma embalagem pronta para ser oferecido a toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza alimentos. Por essa definição, tanto os produtos hortifrutícolas pré-embalados em unidades domésticas ou individuais, destinadas ao consumidor final, quanto os produtos acondicionados em caixas ou outros envoltórios, em qualquer etapa de comercialização, para venda a granel, devem ser rotulados.
6. São responsáveis pela colocação do rótulo na embalagem o produtor, ou o embalador, ou o fracionador, conforme o caso. O Produtor ou o Embalador são responsáveis pela rotulagem do produto na origem. Fracionador é aquele que divide e acondiciona o produto, para atender a sua distribuição, comercialização e entrega ao consumidor. Este último, normalmente, é um distribuidor que remete o produto para o varejo, ou é o próprio varejista.
7. Nesse caso, o varejista deverá rotular o produto utilizando-se das informações contidas na nota fiscal de compra
8. Não, o código de barras é um complemento do rótulo e sua função é identificar o produto. As informações do rótulo também estarão representadas no código de barras, permitindo dessa maneira, a automação das operações de venda e controle de estoques dos produtos, através da leitura por equipamentos óticos. No Brasil, o código de barras é coordenado pela EAN Brasil - Associação Brasileira de Automação Comercial.
9. Existem duas razões básicas para se rotular os alimentos. A primeira é de ordem legal. Há normas de Saúde Pública, de Metrologia, e de Defesa do Consumidor que devem

ser cumpridas. São exigências legais que garantem a Segurança Alimentar, a Rastreabilidade, e a Confiabilidade nas relações comerciais. A segunda razão é de caráter econômico ou comercial. Rotulagem identifica o produto e o produtor. O rótulo promove o reconhecimento do produtor e a diferenciação do produto no mercado. Em um mercado competitivo, a diferenciação do produto no mercado é a base para a obtenção de preços mais altos ou aumento de vendas. Em um mercado mais desenvolvido, a identificação do produtor evolui para a formação e uso de marcas.

10. O rótulo deve conter as informações obrigatórias e pode conter informações não obrigatórias ou facultativas.

11. Quando o produto não for beneficiado, o rótulo deve conter as seguintes informações obrigatórias:

1. Nome do Produto;
2. Nome do Produtor, seu endereço, Município, Estado e País (quando destinado ao exterior);
3. Peso Líquido do Produto;
4. Data de Embalamento.

12. É considerado beneficiamento os procedimentos de limpeza, lavagem, escovação, climatização, destanização e classificação.

13. Neste caso, as informações obrigatórias serão as seguintes:

1. Nome do Produto;
2. Nome ou razão social do beneficiador; seu endereço, Município, Estado, País;
3. Numero de cadastro na Receita Federal;
4. Numero de Inscrição na Fazenda Estadual;
5. Peso Líquido do Produto;
6. Data de Embalamento

14. Nesse caso, além das informações obrigatórias já citadas, deve ser acrescentado a identificação do importador, abrangendo o nome ou razão social e endereço do importador.

15. São facultativas as seguintes informações:

1. A classificação do produto, desde que tenha sido classificado de acordo com norma específica.

2. Condições de conservação: temperaturas máxima e mínima para preservação do produto;
3. Prazo de Validade: tempo que o empacotador garante a durabilidade do produto nas condições de conservação indicadas.

16. O rótulo deve ser afixado, inscrito, aposto ou impresso no Painel ou Vista Principal da embalagem. Vista ou Painel Principal é a área ou superfície da embalagem visível ao comprador nas condições habituais de exposição para venda. Ou seja, o rótulo deve ser colocado nas superfícies da embalagem em que, nas condições usuais de empilhamento, paletização e exposição, fique visível ao comprador.

17. Não existem regras para o tamanho que deve ter o rótulo, pois o tamanho do rótulo dependerá do tamanho da embalagem. Porém, existem regras para o tamanho das letras e algarismos da indicação quantitativa de PESO LÍQUIDO, cuja altura das letras e algarismos deve obedecer ao estabelecido na tabela II da portaria INMETRO N° 157, de 19/08/2002 - D.O.U. de 20/08/2002.

CONTEÚDO LÍQUIDO EM GRAMAS OU MILILITROS
ALTURA MÍNIMA DOS ALGARISMOS EM MILÍMETROS

Menor ou igual a 50 - 2

Maior que 50 e menor ou igual a 200 - 3

Maior que 200 e menor ou igual a 1000 - 4

Maior que 1000 – 6

Os caracteres utilizados para a grafia dos símbolos das unidades de medida deverão ter a altura mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da altura dos algarismos. A largura dos caracteres alfanuméricos da indicação quantitativa de conteúdo líquido não poderá ser inferior a $\frac{2}{3}$ (dois terços) de sua altura.

Assim, para a maioria das embalagens, aquelas com conteúdo líquido acima de 1000g ou 1kg, a altura das letras e números deverá ter no mínimo 6,0 mm. Além disso, a expressão - kg - abreviação da unidade de medida quilograma - deve vir grafada em letras minúsculas e sem ponto, conforme o disposto no Sistema Internacional de Unidades - SI .

18. De uma maneira geral, qualquer que seja a forma assumida pelo rótulo: etiqueta, carimbo, legenda, estampa, gravação, etc., deve-se cuidar para que o mesmo seja visível, claro e legível, não podendo conter informações erradas ou incompletas, e, nenhum

dispositivo, simulação ou imperfeição que impeça ou dificulte a leitura ou provoque erro de interpretação das informações.

19. Há, sim. Há que se ter em mente que a rotulagem é feita para apresentar as informações obrigatórias e facultativas ao consumidor ou comprador intermediário. Ou seja, o rótulo não deve ser usado para veicular propaganda ou servir como veículo de persuasão. Para fazer publicidade sobre características medicinais ou benefícios terapêuticos do alimento, devem ser usados outros meios que não o rótulo.

20. Todas as informações sobre rotulagem de alimentos embalados podem se encontradas no REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS, aprovado pela Resolução ANVISA RDC 259, de 20/09/2002 - D.O.U. 23/09/2002.

21. As normas legais que tratam de rotulagem são as seguintes, além das já citadas, Decreto Estadual No. 12.342, de 27.09.1978. Código Sanitário (Titulo IV). Decreto Estadual No. 12.486, de 20.10.1978. Nota Técnica 2. Lei No. 8.078, de 11.09.90. Código de Defesa do Consumidor (Artigo 31). Resolução CONMETRO No. 11/88, de 12.10.88 - Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Artigos 12, 14 e 15). Portaria INMETRO No. 88/96, de 28.05.1996 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Portaria INMETRO No. 02, de 11.02.98 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Portaria INMETRO No. 157, de 19/08/2002, D.O.V. de 20/08/2002 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Atualização realizada em 26/09/2003

22. Aplica-se ao Produtor de Hortifrutícolas que não classifica o produto, segundo os padrões de norma específica, e o expede para o mercado atacadista. Este modelo é muito simples e as informações devem estar inscritas, apostas, gravadas, coladas ou afixadas, através de etiquetas, adesivos, carimbos, legendas ou estampas, em quaisquer tipos de embalagens, quer sejam caixas de plástico , de madeira ou de papelão, engradados, sacarias de plástico ou de juta.

BERINJELA

PESO LIQ. 13kg

João Basílio dos Santos

Sítio das Vertentes - Bairro dos Abreus - Mogi Mirim - CEP: 13800-000 - SP

Embalado em 02/09/2003

23. Aplica-se ao Produtor, Embalador ou Empresa de Hortifrutícolas que fazem a classificação, segundo padrões de norma específica, o beneficiamento e embalagem do produto, e o expedem tanto para o mercado atacadista, quanto diretamente para o varejo. Este modelo é mais completo, e as informações devem estar inscritas, apostas, gravadas, coladas ou afixadas, através de etiquetas, carimbos, legendas ou estampas, e devem figurar em quaisquer tipos de embalagens.

GOIABA

PESO LIQ. 8kg

Bruno Carbonelo

BC Comércio de Frutas Ltda.

Estr. da Pedra Km 2-Paulínia -São Paulo-Brasil

SP- 20.556-9

P0456.0906.9/0003

Embalado em 04.05.1999

Variedade Kumagai

Grupo Branca

Subgrupo Verde-amarelada

Classe 9

Categoria II

Alimentos com Rótulo

Ossir Gorenstein

O trabalho que vem sendo desenvolvido na CEAGESP, por sua equipe técnica, visando a melhoria das práticas de comercialização no mercado atacadista, tem se deparado com a ausência ou deficiência de rotulagem na grande maioria das embalagens de frutas, legumes e verduras. Este fato constituiu-se, sem dúvida, um fator de atraso nas relações comerciais do setor. A ausência de rotulagem do produto na origem dificulta sua identificação nas etapas

posteriores de comercialização. Por outro lado, a rotulagem, compreendida pela inscrição ou aposição, sob quaisquer formas, das informações sobre o produto e sua procedência, poderá contribuir decisivamente para a melhoria da qualidade dos produtos vegetais frescos. O produtor, ao se identificar e informar as características do produto, assume sua responsabilidade pela colocação desse produto no mercado. Esta responsabilidade diz respeito à obrigação em oferecer para o consumo um alimento que atenda aos padrões de qualidade minimamente aceitáveis, tanto no que se refere às características aparentes, quanto aos atributos ocultos. A admissão da responsabilidade, expressa através da rotulagem, significa a aceitação de se expor à avaliação do mercado e correr os riscos de um julgamento comercialmente desfavorável. O produtor que rotula seu produto aceita ser julgado. Os outros preferem o anonimato.

A rotulagem dos produtos alimentares visa apresentar as informações obrigatórias exigidas por normas legais advindas dos órgãos que tratam do assunto: Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e Abastecimento - MAA, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, e Código de Defesa do Consumidor. A ausência da rotulagem, ou sua existência de forma imprópria, infringem as respectivas legislações. Este fato assume importância crucial, já que a segurança alimentar e a rastreabilidade do alimento vêm se tornando requisitos fundamentais para o consumo alimentar.

Todas essas são razões motivam a CEAGESP a promover uma ampla campanha de informação e orientação sobre rotulagem de alimentos consumidos "in natura", para atingir os produtores e os agentes atacadistas. Esta campanha deverá envolver, como patrocinadores, empresas e entidades identificadas com os seus objetivos. Certamente, uma campanha de porte, que venha sensibilizar e orientar os agentes comerciais da cadeia produtiva, poderá contribuir substancialmente para a melhoria dos padrões de qualidade dos alimentos que consumimos no nosso cotidiano, além de proporcionar, a nós consumidores, novos referenciais e motivação adicional, para uma escolha mais esclarecida e seletiva dos alimentos que gostamos de consumir prazerosamente.

Ossir Gorenstein, engenheiro agrônomo,
é técnico da Equipe da Oferta de Produtos
Diferenciados da CEAGESP

Artigo publicado no Suplemento Agrícola do Jornal O Estado de S.P. no dia 29/12/99.